



LEI Nº 4.128 – de 2 de outubro de 2012.

Dá nova redação aos artigos 11, 12 e 13 da Lei Municipal n.º 2.847/98 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 11, 12 e 13, da Lei Municipal n.º 2.847/98 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será integrada por 6 (seis) membros, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
II - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana - ACIU;

III - 1 (um) representante de Entidades representativas dos Condutores;
IV - 1 (um) representante da Brigada Militar;
V - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Uruguaiana.

§ 1º Cada membro da JARI terá um suplente, indicado pela respectiva instituição, exceto aquele que for designado para exercer à Presidência da Junta.

§ 2º Após indicação à JARI, os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Prefeito Municipal indicará o presidente da JARI, dentre os representantes do Poder Executivo.

§ 4º É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 5º A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

§ 6º Nos casos de impedimento ou designação para outro cargo, de qualquer um dos membros da JARI, o mesmo será substituído.

§ 7º Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN”.

“Art. 12 Cada membro da JARI, na condição de titular, fará jus ao recebimento de JETON no valor de 50 URM (Unidade de Referência Municipal) por sessão”.

“Art. 13 Os trabalhos da JARI serão conduzidos e representados pelo Presidente da Junta”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2012.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 9º da Lei Municipal de n.º 2.912/99 e a Lei Municipal n.º 3.000/2000.

Gabinete do Prefeito, em 2 de outubro de 2012.

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal,

Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.